

RESOLUÇÃO Nº 800 DE 08/10/2020 – CAS

Aprova o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, nível Mestrado e Doutorado, da Universidade Positivo (UP).**

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP),** no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PPGAmb), nível Mestrado e Doutorado, da Universidade Positivo (UP).

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PPGAmb) da Universidade Positivo tem por objetivos:

- I - Ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação e na pós-graduação.
- II - Promover e o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico.
- III - Formar docentes para o ensino superior.
- IV - Qualificar profissionalmente para atividades de gestão ambiental, conduzindo seu corpo discente à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGAmb da Universidade Positivo é constituído por:

- I - Colegiado.
- II - Coordenadoria.
- III - Secretaria.
- IV - Corpo Docente.
- V - Corpo Discente.

Art. 4º O Colegiado é o órgão de deliberação encarregado da supervisão pedagógica, científica e administrativa, formado por todos os professores permanentes e colaboradores e um representante discente de cada curso.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo coordenador.

§ 2º Os representantes e seus suplentes devem estar regularmente matriculados e serem eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º A critério do Colegiado, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, que terão direito à palavra, mas não a voto.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As votações ocorrerão por maioria simples, quando presentes pelo menos metade de seus membros.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

- I - Assessorar e orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa.
- II - Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos.
- III - Encaminhar à Reitoria os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos.
- IV - Sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do curso.
- V - Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas.
- VI - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa dos cursos.
- VII - Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com a Graduação em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- VIII - Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei.
- IX - Aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação.
- X - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso.
- XI - Aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado.
- XII - Elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso.
- XIII - Homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado.

- XIV - Colaborar no estabelecimento de critérios para admissão de novos alunos e na indicação da comissão de seleção.
- XV - Analisar o desempenho acadêmico do aluno e decidir a respeito da sua exclusão ou permanência no Programa.
- XVI - Decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador.
- XVII - Colaborar na definição de metas de desempenho acadêmico de professores e alunos.
- XVIII - Aprovar as comissões propostas pela coordenadoria.

Art. 7º O coordenador e o coordenador adjunto do PPGAmb serão indicados pelo Reitor entre docentes que tenham titulação de doutor e desempenho acadêmico compatível com a função.

Parágrafo único. O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

Art. 8º Compete à Coordenadoria do Programa:

- I - Coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento.
- II - Exercer a direção administrativa do Programa.
- III - Dar cumprimento às decisões do Colegiado e das instâncias superiores da universidade.
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- V - Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência desse órgão.
- VI - Remeter à Reitoria o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.
- VII - Zelar pelos interesses do Programa nos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários.
- VIII - Convocar eleição dos membros discentes do Colegiado do Programa, pelo menos 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos e presidir a seção, encaminhando os resultados da votação à Reitoria.
- IX - Organizar o calendário e tratar da oferta das disciplinas necessárias ao funcionamento do Programa.
- X - Propor a criação de comissões no Programa.
- XI - Representar o Programa em todas as instâncias.
- XII - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa e pela Reitoria.

Art. 9º Compete à Secretaria do Programa:

- I - Efetivar matrículas e providenciar emissão dos certificados comprobatórios ao aluno que frequentar as disciplinas com presença e aprovação.
- II - Receber e organizar processos de tratamento especial e submeter à avaliação da coordenadoria.
- III - Receber documentos de qualificação, dissertações e teses para apreciação em bancas do Programa, organizar ensalamento das sessões de qualificação e defesa, destinar documentos para os membros das bancas, juntamente com carta convite.
- IV - Elaborar atas e demais documentos para qualificações e defesas, bem como providenciar trâmites para emissão de diplomas.
- V - Publicar no site do Programa, a partir da anuência do orientador e da coordenadoria, as versões finais de dissertações e teses defendidas.
- VI - Secretariar as reuniões de Colegiado, elaborar atas e organizar documentos.
- VII - Divulgar as datas de sessões de Seminários de dissertação e tese, bancas de qualificação e defesa para discentes e docentes do Programa, bem como para a comunidade acadêmica por meio de edital do Programa e comunicação interna via e-mail e página do Programa.
- VIII - Auxiliar a coordenadoria na atualização de dados para os órgãos reguladores da pós-graduação e para órgãos internos da Universidade.
- IX - Assessorar e secretariar a coordenadoria nas atividades do Programa, em cumprimento às decisões do Colegiado e das instâncias superiores da universidade.

Capítulo III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 10. O PPGAmb tem área de concentração em **Gestão Ambiental** e duas linhas de pesquisa, a saber:

- I - **Avaliação e Modelagem Socioambientais.**
- II - **Planejamento, Conservação e Desenvolvimento Socioambiental.**

§1º O PPGAmb reserva-se o direito de alterar a estrutura curricular das disciplinas para melhor cumprir suas metas, objetivos e funções, dentro da sua área de concentração, podendo, assim, retirar ou criar disciplinas, desligar ou contratar professores para lecionar as disciplinas constantes de sua matriz curricular.

§2º A alteração de áreas de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas deverá ser proposta pelo Colegiado e encaminhada para análise da Reitoria.

§3º Os cursos de Mestrado e Doutorado em Gestão Ambiental são semestrais e obedecerão ao calendário definido pelo Colegiado.

Art. 11. No currículo dos cursos oferecidos pelo PPGAmb, o aluno deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o mestrado e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o doutorado.

Art. 12. O currículo dos cursos oferecidos pelo PPGAmb é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade e ementa.

§1º As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas de cada área de concentração e cada curso.

§2º As disciplinas obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§3º A critério do Colegiado do PPGAmb, disciplinas de Graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

§4º A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir aproveitamento dos conteúdos, bem como, flexibilidade e atenção aos alunos em seus interesses.

§5º Disciplinas optativas poderão ser cursadas pelo discente em outros programas de Pós-Graduação da UP.

Art. 13. Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PPGAmb, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou de doutorado, integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e com as linhas de pesquisa do Programa, que não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas e com matrícula de aluno regular.

Parágrafo único. As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

Art. 14. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a uma disciplina nos cursos de mestrado ou de doutorado.

Art. 15. A prática de docência constituirá disciplina obrigatória do currículo do curso de doutorado e optativa dos cursos de mestrado.

§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos na prática de docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

§2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de prática de docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com a aprovação da coordenação do programa.

§3º Caberá ao coordenador do Programa, juntamente com o professor orientador e o professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do PPGAmb a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de prática de docência.

§4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de prática de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuar sem supervisão docente ou conferir notas aos alunos.

Art. 16. O credenciamento de professores ou pesquisadores para atuarem em atividades no PPGAmb ocorrerá nas seguintes categorias:

I - **Professor permanente:** professores enquadrados e declarados anualmente pelo PPGAmb na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- a) Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação.
- b) Participação em projetos de pesquisa do PPGAmb.
- c) Orientação de mestrandos e doutorandos.

II - **Professor colaborador:** professores que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente de terem ou não vínculo com a instituição.

III - **Professor visitante:** professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 17. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será efetuado pelo Colegiado, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos em consonância com os requisitos da CAPES.

§ 1º O pedido de credenciamento deve ser encaminhado pelo professor, de acordo com as instruções de Edital específico.

§ 2º O credenciamento deverá ser realizado de acordo com a Política de Pós-Graduação da UP e da comprovação do cumprimento das metas estabelecidas pelo PPGAmb.

Art. 18. Os professores permanentes do PPGAmb poderão ser credenciados como professores permanentes em outro Programa de Pós-Graduação, desde que autorizados pela Reitoria e em conformidade com as normas da CAPES.

Art. 19. Aos docentes do PPGAmb, de acordo com a sua categoria, compete:

- I - Manter o currículo Lattes atualizado mensalmente.
- II - Propor disciplinas, em consonância com a área de concentração e as linhas de atuação, indicando créditos, ementas, cronograma, bibliografia e métodos de avaliação a cada ano letivo, sob supervisão da Coordenadoria.
- III - Lecionar, no mínimo, uma disciplina a cada ano letivo na Graduação e na Pós-Graduação e lançar no sistema acadêmico os conceitos obtidos pelos alunos e a frequência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento das aulas.
- IV - Orientar o pós-graduando na organização do plano de estudo e pesquisa e assisti-lo regularmente em sua formação.
- V - Coordenar e participar de projetos de pesquisa e estudos, individualmente ou em grupo.
- VI - Publicar artigos em periódicos científicos reconhecidos.
- VII - Apresentar trabalhos em congressos científicos nacionais e internacionais.
- VIII - Promover atividades de extensão.
- IX - Compor Bancas Examinadoras.
- X - Participar das reuniões do Colegiado e integrar comissões.
- XI - Apresentar relatório anual de suas atividades.

Capítulo IV

DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20. As regras do processo seletivo serão divulgadas em Edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo, nomeada pelo Reitor, no qual constarão as vagas, os prazos, os requisitos e documentos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações julgadas relevantes pela Comissão de Processo Seletivo.

§ 1º O número de vagas ofertadas no processo seletivo é definido pelo Colegiado, observada a capacidade de orientação do Programa, comprovada pelo número de professores orientadores e na proporção estabelecida pelo documento de área da CAPES; o espaço físico; a infraestrutura de pesquisa e a capacidade financeira.

§ 2º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado.

Art. 21. O candidato deverá comprovar suficiência em inglês, francês ou espanhol, até o final do primeiro ano do curso.

§1º Serão aceitos como prova de suficiência em inglês:

- I - Certificados de suficiência com indicação de desempenho a partir do nível B1 conforme Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (CEFR), emitidos nos últimos 4 (quatro) anos.
- II - Teste aplicado pelo PPGAmb.
- III - Teste aplicado por universidade com departamento ou curso de Letras, nos últimos 4 (quatro) anos.

§2º Serão aceitos como prova de suficiência em espanhol ou francês certificados com indicação de desempenho a partir do nível B1.

§3º O aluno estrangeiro deverá comprovar a suficiência também em língua portuguesa.

§4º O aluno poderá ser dispensado do exame ao comprovar ser portador de diploma de curso superior, desde que reconhecido pelo MEC, em uma das línguas indicadas.

Art. 22. Poderá ser transferido do curso de mestrado para o curso de doutorado, sem a defesa da dissertação, o aluno cujo desempenho for julgado adequado pelo Colegiado, após recomendação positiva da banca de qualificação.

§1º Para análise da transferência, serão considerados o desempenho do aluno nas disciplinas cursadas no PPGAmb, a maturidade do aluno e o ineditismo do trabalho sendo desenvolvido em forma de dissertação.

§2º O cômputo de prazo e as obrigações financeiras do aluno transferido do mestrado para o doutorado serão considerados para o doutorado a partir de seu ingresso no mestrado.

Art. 23. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 24. A critério do Colegiado do PPGAmb, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* similares, observadas as normas da instituição.

Capítulo V

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 25. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no curso para o qual foi selecionado, nos prazos definidos pelo Colegiado e divulgados em Edital.

§ 1º O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos, com conhecimento de seu orientador e da coordenadoria do Programa.

§ 2º O aluno deverá, no início de cada período letivo, fazer sua matrícula.

§ 3º A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente a exclusão do aluno do Programa.

Art. 26. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em 1 (uma) ou mais disciplinas, apresentando justificativa e concordância do professor orientador e da Coordenadoria.

Parágrafo único. Poderá haver, por recomendação ou com a concordância da Coordenadoria e do professor orientador, conforme o *caput* deste artigo, cancelamento de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação do planejamento de aulas.

Art. 27. O aluno poderá requerer até 1 (um) afastamento do curso, por meio de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do professor orientador e do coordenador do Programa, e ser aprovado pelo Colegiado, por motivo justo devidamente comprovado.

§2º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do Programa.

§3º O período máximo de trancamento de matrícula não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 28. Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em disciplinas dos cursos do PPGAmb, desde que exista vaga, a critério do Colegiado, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

Art. 29. A disciplina cursada antes da admissão como aluno regular poderá ser validada pela Coordenadoria do Programa, conforme normas internas da UP.

Capítulo VI

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 30. A critério do Colegiado, poderão ser aceitas matrículas:

- I - De alunos, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em disciplinas isoladas dos cursos do PPGAmb, desde que exista vaga na referida disciplina.
- II - De graduados sem vínculo com qualquer IES, mas que tenham interesse em cursar disciplina isolada nos cursos do PPGAmb, desde que exista vaga na referida disciplina.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o interessado:

- I - Não poderá cursar, nesta condição, mais do que 3 (três) semestres na UP, realizando no máximo 3 (três) disciplinas por semestre.
- II - Deverá ter título de Mestre para poder cursar disciplinas do Doutorado.

§ 2º O interessado que se enquadrar no caso previsto no inciso II e, posteriormente, ingressar regularmente em um curso do PPGAmb, poderá solicitar equivalência das disciplinas isoladas, respeitados os requisitos constantes neste Regulamento e desde que não viole as normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º As disciplinas isoladas são pagas e, ao cursá-las, o interessado fica submetido às mesmas condições de regime didático dos alunos regulares da UP, bem como a todas as demais normas internas da instituição.

Art. 31. O requerimento de matrícula, instruído com o comprovante de conclusão do curso de graduação ou mestrado, deve ser protocolado e encaminhado à Secretaria da Pós-Graduação, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º Os processos serão analisados pela Coordenadoria, que levará em conta a existência de vaga, além das características das disciplinas.

§ 2º Compete à Secretaria da Pós-Graduação efetivar a matrícula e a posterior emissão dos certificados comprobatórios ao aluno que frequentar as disciplinas com presença e aprovação.

Art. 32. A aprovação em disciplina isolada não assegura o direito a diploma ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, mas unicamente a certificado comprobatório, ressalvados os casos em que haja posterior ingresso regular no curso.

Capítulo VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 33. O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

§1º Coorientadores poderão ser indicados pelo orientador com justificativa acadêmica ou técnica.

§2º Compete ao Colegiado a aprovação e a substituição de orientador e coorientador.

Art. 34. Compete ao professor orientador:

- I - Supervisionar o orientando na organização de seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese.
- II - Assistir o orientando em sua formação.
- III - Determinar ao orientando a realização de disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação acadêmica compatível com a titulação almejada, com ou sem direito a créditos.
- IV - Assistir, acompanhar e avaliar o orientando na elaboração da dissertação ou tese.
- V - Promover a integração do orientando em projeto de pesquisa no curso.
- VI - Recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando quando motivado por insuficiência de produção.

Capítulo VIII DAS AVALIAÇÕES E PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 35. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado por meio de testes, trabalhos individuais ou em grupo, participação, resenhas, artigos e outras formas pedagógicas de avaliação, previamente explicitadas nos planos de ensino, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

Conceito / Aproveitamento	Critério
A - Excelente	nota de 9,0 a 10,0 e frequência igual ou superior a 75%
B - Bom	nota de 8,0 a 8,9 e frequência igual ou superior a 75%
C – Regular	nota de 7,0 a 7,9 e frequência igual ou superior a 75%
D – Insatisfatório	nota de zero a 6,9 ou frequência inferior a 75%

§1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

§2º O docente responsável pela disciplina terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos.

§3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar de seu histórico escolar.

§4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 36. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina.

Art. 37. O prazo máximo de duração do curso de Mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

Parágrafo único. Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

Art. 38. O Colegiado poderá excluir do PPGAmb, mediante cancelamento de matrícula, o aluno que:

- I - For reprovado em todas as disciplinas e atividades acadêmicas, em qualquer período letivo.
- II - For reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica.

- III - Tiver ultrapassado o prazo máximo de permanência no Programa, conforme disposto no artigo anterior.
- IV - Não obtiver aprovação do projeto de dissertação ou tese, em exame de qualificação, até 18 (dezoito) meses após ingresso no Programa para o curso de Mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado.
- V - Abandonar o Programa por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º A decisão da exclusão deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§2º O aluno e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, o qual fará parte da documentação oficial do PPGAmb.

Art. 39. O aluno do PPGAmb também está sujeito às regras do Código Disciplinar Interno (CDI), podendo a ele ser aplicada a sanção de desligamento caso seja condenado mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. De acordo com o CDI, plágio é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento.

Art. 40. Também terá sua matrícula cancelada pela instituição o aluno que:

- I - Requerer formalmente o cancelamento.
- II - Não apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida no ato da matrícula.
- III - Houver cassação de determinação judicial que tiver originado a sua matrícula.
- IV - For comprovada fraude na documentação apresentada.

Capítulo IX

DO TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 41. É permitido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e à aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6.202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, que a coordenadoria entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da instituição.

Art. 42. Poderão ser compensadas as faltas às aulas transcorridas antes da matrícula do aluno, desde que cumpridas, pelo aluno, as atividades solicitadas pelo professor.

Art. 43. Se impossibilitado de frequentar as aulas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ou em outros casos previstos em lei, o aluno, ou seu representante, deve protocolar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento, o pedido de tratamento especial de exercícios domiciliares, mediante apresentação do documento hábil, nos termos da legislação.

§ 1º O deferimento do pedido compete à coordenadoria, que o encaminhará à Secretaria da Pós-Graduação.

§ 2º Para os pedidos deferidos, a Secretaria deve organizar e devolver ao coordenador do Programa o processo de tratamento especial, que será encaminhado aos professores para indicação dos exercícios domiciliares.

§ 3º O aluno ou seu representante deve procurar, na Secretaria do Programa, o respectivo processo, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Capítulo X

DO PROJETO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 44. O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador ou comitê de orientação, deverá ser apreciado por uma banca *ad hoc* designada pelo Colegiado, o qual deverá homologar o resultado do julgamento.

§1º O projeto deverá especificar pelo menos o título, os objetivos gerais e específicos, as justificativas teórica e prática, o problema de pesquisa, o quadro teórico de referência com base na revisão de literatura, a metodologia a ser seguida, o cronograma de atividades, os recursos necessários para seu desenvolvimento e a bibliografia referenciada ou consultada.

§2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação ou tese na secretaria do Programa deve ser definido anualmente, em calendário, pelo Colegiado.

Art. 45. A dissertação deve demonstrar coerência epistemológica, domínio teórico e conceitual, rigor metodológico, capacidade de realização de pesquisa no campo empírico, condição de organização e sistematização, e qualidade de expressão escrita.

Art. 46. A tese, que visará à produção do conhecimento, além do exigido para uma dissertação, conforme disposto no artigo anterior, deverá também conter a defesa de uma concepção original e oferecer uma contribuição inovadora e significativa à área de concentração e à linha de pesquisa do PPGAmb em que for desenvolvida.

Art. 47. Concluída a dissertação ou tese e com autorização expressa do professor orientador ou do comitê de orientação, o aluno requererá à coordenadoria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de seu prazo final para a defesa do trabalho de conclusão, a autorização e o agendamento da defesa referida.

§ 1º Junto com o requerimento deverão ser entregues 04 (quatro) exemplares impressos da dissertação ou 06 (seis) exemplares impressos da tese, conforme for o caso, sendo um exemplar para cada membro da banca examinadora, a menos que membro(s) da banca examinadora indique(m) preferência por cópia digital.

§2º As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas gerais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de acordo com determinações específicas do PPGAmb.

§3º O professor orientador encaminhará à coordenadoria sugestão de datas e horários de defesa, bem como de nomes para a composição da banca examinadora.

Art. 48. A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela coordenadoria, até 30 (trinta) dias após solicitação da defesa, sob pena de jubilamento.

§1º A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora.

§2º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação de dissertação e até 60 (sessenta) minutos para apresentação de tese e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguidos de igual tempo para resposta do candidato.

Art. 49. A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do PPGAmb, os arquivos definitivos do trabalho, conforme especificações do Programa.

§1º O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§2º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§3º A Coordenadoria do Programa poderá autorizar, mediante solicitação justificada do aluno e de seu orientador, a prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, por mais 60 (sessenta) dias a partir de decisão tomada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo XI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 50. A banca examinadora de Mestrado será composta por, pelo menos, 3 (três) examinadores titulares e a de Doutorado, por, pelo menos, 5 (cinco) examinadores titulares.

§1º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§2º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado e pelo menos 2 (dois) para doutorado deverão ser externos à UP.

§3º O orientador atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em caso de impedimento, pelo coorientador.

Art. 51. Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese, decidindo pela aprovação ou não aprovação do trabalho de conclusão do aluno, considerando:

I - O conteúdo teórico-conceitual.

II - A coerência epistemológica.

III - O rigor metodológico.

IV - A unidade entre o problema de pesquisa, os objetivos, a metodologia e as conclusões.

V - A forma e a estrutura de organização e apresentação escrita do trabalho, assim entendido a ordem dos capítulos e itens, o encadeamento dos assuntos, a forma de abordagem dos temas, entre outros quesitos.

VI - A expressão escrita, assim entendida a redação e a natureza morfológica do texto.

VII - A apresentação oral e a defesa pública do trabalho.

§1º A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§2º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado com modificações ou reprovado, sem menção a nota ou conceito, podendo a banca examinadora fazer observações adicionais se assim julgar oportuno.

Capítulo XII **DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 52. Para obtenção do grau de Mestre em Gestão Ambiental, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - Obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

II - Aprovação de sua dissertação de mestrado.

III - Comprovação de ter submetido pelo menos um artigo em revista técnico-científica Qualis B1 ou superior na área de Ciências Ambientais, ou o equivalente em fator de impacto, com aprovação e coautoria de seu orientador, relativo a suas atividades no curso referentes a sua dissertação, antes da realização da banca de defesa.

IV - Comprovação de suficiência em inglês, francês ou espanhol e, para estrangeiros, adicionalmente, suficiência em língua portuguesa, até o final do primeiro ano do curso.

V - Aprovação em exame de qualificação.

VI - Frequências a pelo menos 10% (dez por cento) das bancas de qualificação ocorridas durante sua permanência como aluno regular do Programa.

VII - Frequência a pelo menos 10% (dez por cento) das bancas de defesa ocorridas durante sua permanência como aluno regular do Programa.

VIII - Entrega, na secretaria do PPGAmb, dos exemplares definitivos da dissertação e de um resumo jornalístico sobre o tema.

Art. 53. Para obtenção do grau de Doutor em Gestão Ambiental, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - Obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

- II - Apresentação anual de seminário de tese.
- III - Aprovação em exame de qualificação.
- IV - Frequência a pelo menos 20% (vinte por cento) das bancas de qualificação ocorridas durante sua permanência como aluno regular do Programa.
- V - Frequência a pelo menos 20% (vinte por cento) das bancas de defesa ocorridas durante sua permanência como aluno regular do Programa.
- VI - Comprovação de suficiência em inglês, francês ou espanhol e, para estrangeiros, adicionalmente, suficiência em língua portuguesa, até o final do primeiro ano do curso.
- VII - Comprovação de publicação de capítulo de livro ou de 2 (dois) artigos, obtendo aceite para publicação de pelo menos 1 (um) dos artigos em revista técnico-científica Qualis A2 ou superior na área de Ciências Ambientais, ou o equivalente em fator de impacto, com aprovação e coautoria de seu orientador, referentes a sua tese, antes da realização da banca de defesa da tese.
- VIII - Aprovação de sua tese de doutorado.
- IX - Entrega, na secretaria do PPGAmb, dos exemplares definitivos da tese e de um resumo jornalístico sobre o tema.

Parágrafo único. Nos casos de doutorado-sanduíche, caberá ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar os ajustes que julgar necessários.

Art. 54. Em casos de reprovação em bancas de defesa, o Colegiado do PPGAmb poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados para conferir certificado de Especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 55. A Coordenadoria encaminhará os requerimentos dos diplomas ao Departamento de Registro de Diplomas (DRD), em conformidade com as normas administrativas da UP referentes à expedição e registros de diplomas.

Capítulo XIII DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 56. O PPGAmb ofertará estágio pós-doutoral, considerando a disponibilidade de vagas para supervisão aprovadas pelo colegiado e divulgadas anualmente, juntamente com as normas do processo seletivo.

§ 1º Cada docente do PPGAmb habilitado a orientar aluno de doutorado pode orientar concomitantemente até 2 (dois) estágios pós-doutorais.

§ 2º O processo seletivo para vagas em estágio pós-doutoral ocorrerá em regime de fluxo contínuo.

§ 3º O candidato selecionado desempenhará as seguintes atividades, dentre outras previstas no plano de trabalho de seu projeto de pesquisa:

- I - Docência em disciplinas ofertadas pelos PPGs da UP.
- II - Pesquisas vinculadas às linhas e grupos de pesquisa do PPGAmb.
- III - Coorientação de mestrandos.
- IV - Colaborador docente em disciplinas dos cursos de Graduação.
- V - Orientação de alunos de iniciação científica e trabalho de conclusão de curso de Graduação.

Art. 57. São requisitos para candidatura ao estágio pós-doutoral:

- I - Ter o título de doutor em curso reconhecido pelo MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo PPGAmb.
- II - Estar com currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- III - Ter perfil compatível com linhas, disciplinas e projetos de pesquisa do Programa.
- IV - Apresentar Projeto de Pesquisa, com plano de trabalho e cronograma para execução das atividades em um ano, considerando atuação em uma das linhas de pesquisa.
- V - Apresentar ficha de pontuação do currículo Lattes devidamente preenchida de acordo com os títulos apresentados no currículo da plataforma Lattes.

Art. 58. A participação do pós-doutorando no Programa não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UP, não se permitindo, nesta situação, o exercício regular de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

Parágrafo único. Fica garantido ao pós-doutorando o acesso aos serviços de biblioteca, estacionamento, portal universitário (como docente), bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades aprovadas pelo colegiado.

Art. 59. Ao final do estágio pós-doutoral deverá ser submetido relatório de atividades com cópia dos trabalhos publicados e parecer do supervisor a serem apreciados pelo Colegiado, que homologará o estágio e autorizará a emissão do certificado de conclusão.

Art. 60. É vedado ao candidato a realização simultânea de mais de um Pós-Doutorado.

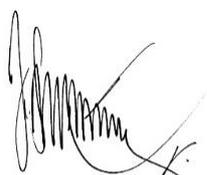
Art. 61. Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação institucional à UP.

Capítulo XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Reitoria, respeitados o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição.

Art. 63. Essa Resolução entra em vigor nesta data, estando revogada a Resolução nº 253 de 08/05/2017 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 08 de outubro de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)